



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Qmuk

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS	
4.843	10	

LEI MUNICIPAL Nº 4.843

Autoriza o Poder Executivo a pagar o saldo de parcelamento da Dívida com a Light Serviços de Eletricidade S/A.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Volta Redonda a realizar o pagamento do saldo devedor do parcelamento da dívida com a Light Serviços de Eletricidade S/A, que originalmente totalizou a importância de R\$ 3.947.780,12 (três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta reais e doze centavos).

Parágrafo Único – A empresa Light Serviços de Eletricidade S/A, concedeu um desconto de R\$ 776.454,27 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Artigo 2º - O pagamento dos débitos será feito em 32 (trinta e duas) parcelas, sendo :

- I – 12 (doze) de R\$ 89.445,36 (oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos);
- II – 12 (doze) de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Único – O prazo para o pagamento do saldo do parcelamento é 28/08/2013.

Artigo 3º - Durante o prazo do pagamento do saldo do parcelamento, as parcelas serão corrigidas com taxas de 1% (um por cento) a.m.

Artigo 4º - O Poder Executivo, durante o prazo deste acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do acordo de que trata esta Lei.

Artigo 5º - As despesas de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos Municipais.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2011.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 043/11
Autor: Prefeito Municipal

